



UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO N. 007, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

Aprovar o Regulamento da Incubadora de Empresas.

O Presidente do Conselho Universitário da UniRV-Universidade de Rio Verde-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, I, e 14, I, XX, do Estatuto, e os arts. 12, I, e 13, I, XVI, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, na **62ª Reunião Ordinária** realizada no dia **04 de junho de 2019**;

CONSIDERANDO que as universidades possuem autonomia didática, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conforme previsão constitucional disposta no art. 207 da Magna Carta;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar regulamento que tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas da Universidade de Rio Verde (YPETEC), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário em sessão destinada a este fim.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regulamento da Incubadora de Empresas da Universidade de Rio Verde (YPETEC).



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde-Goiás, 04 de junho de 2019.

Sebastião Lázaro Pereira

Presidente do Conselho Universitário da UniRV

Alberto Barella Netto

Antônio Germano Carpin Rocha

Daniel Tizo Costa

Edilton da Silveira Proto

Eduardo Lima do Carmo

Élcio Carvalho

Fabiana Giroto Ribeiro

Giancarlo Ribeiro Vasconcelos

Gustavo André Simon

Helemi Oliveira Guimarães de Freitas

Hillary Moraes de Carvalho

Hinayana Leão Motta Gomes

Idalci Cruvinel dos Reis

José Mário Lourenço Maia

Leonardo Veloso do Prado

Luciana Braga de Moraes

Marcella Marinho Ribeiro

Marcos Lima do Carmo

Nádia Helena Garfo Rodrigues Pentiado

Nagib Yassin

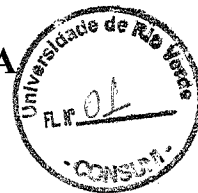
Sueide Couto Neco de Souza

Vanessa Renata Molinero de Paula

Viviane Aprigio Prado e Silva



REGULAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - YPETEC



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas da Universidade de Rio Verde (YPETEC/UniRV), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) da Universidade de Rio Verde (UniRV), conforme a Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, a Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, o Regimento Geral da UniRV, seu Estatuto, e a legislação brasileira vigente.

Art. 2º - A YPETEC tem por missão estimular o crescimento econômico e tecnológico, e desenvolver ações de empreendedorismo e inovação que implementem a indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão, por meio de serviços que contribuam para o sucesso dos empreendimentos e do desenvolvimento econômico social sustentável, auxiliando a interação entre a Universidade de Rio Verde e a sociedade.

Art. 3º - São objetivos da YPETEC:

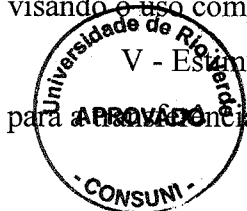
I - Contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empresas, nos seus aspectos tecnológicos, mercadológicos, de gestão e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;

II - Fomentar e estimular a transformação de ideias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e a criação e maturação de empresas;

III - Incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob forma de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços;

IV - Atuar como facilitadora para a empresa Pré-Incubada, Incubada ou Graduada, visando o uso compartilhado de espaço, laboratórios, auditórios e equipamentos da UniRV;

V - Estimular a interação entre a UniRV e a sociedade, criando um ambiente propício para a transferência de tecnologia;



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

Resolução nº 007 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consumi



VI - Ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

VII - Disponibilizar espaço físico, mesmo em dias de feriados com facilidades e serviços básicos de infraestrutura às empresas incubadas, mediante condições e obrigações estabelecidas em instrumento jurídico de Utilização do Sistema de Incubação, celebrado entre a Incubada e a UniRV, por meio da YPETEC;

VIII - Fornecer capacitação técnica para implantação da alta gestão dos grupos, promovendo o desenvolvimento de habilidades empresariais;

IX - Promover a criação de redes de cooperação entre os empreendimentos, fóruns e instituições de fomento à pesquisa e inovação;

X - Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da UniRV e que tenham, ou não, vínculo com as Empresas Incubadas, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com a UniRV.

Art. 4º As ações, citadas no artigo anterior, serão dirigidas às empresas partícipes do YPETEC de modo a:

I - Facilitar às empresas o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

III - Assegurar, à empresa, condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade.

Art. 5º - Para o cumprimento de seus objetivos específicos, a YPETEC apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empreendimentos inovadores, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional, constituído por:

I - Permissão de uso compartilhado de área física e de serviços gerais;

II - Compartilhamento de serviços técnico-administrativo;

III - Orientação jurídica, empresarial e mercadológica;

IV - Viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

ARROVADO
Resolução nº 007 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI



Parágrafo Único. Para cumprir sua finalidade, a YPETEC contará com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UniRV, nos termos do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.



Art. 6º – Para fins deste Regulamento, define-se:

I - Incubadora de Empresas: órgão que se destina, nos termos deste Regulamento, a manter e apoiar empreendedores nas fases de implantação, desenvolvimento, consolidação e graduação, fornecendo-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriado;

II - Empresa Incubada: é aquela que, admitida por meio de Edital de seleção pública, busca apoio nos aspectos tecnológicos, de gestão e mercadológicos para sua consolidação como empresa inovadora;

III - Empresa Incubada – Modalidade Residente: empresa que utiliza o espaço físico da Incubadora;

IV - Empresa Incubada – Modalidade Não Residente: empresa que não utiliza o espaço físico da Incubadora;

V - Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação: instrumento jurídico que possibilita, com a interveniência da YPETEC, à Empresa Incubada a utilização, nos termos deste Regulamento, de determinados bens e serviços;

VI - Apoio Técnico: suporte físico, técnico, administrativo, contábil e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, conforme demanda, da YPETEC.

Parágrafo Único. O instrumento jurídico, a que se refere o inciso V deste artigo, é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, emanado da Incubadora, facultando, nos termos deste Regulamento, à Incubada, a utilização de determinados bens da YPETEC.

Art. 7º – A Incubadora acolhe empreendimento nas áreas que possam dar suporte técnico e administrativo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA GERAL DA YPETEC

Art. 8º – A YPETEC será constituída por:

I - Coordenação Geral;

II - Comitê Gestor.

Parágrafo Único. As contas da YPETEC serão submetidas à Coordenação Geral.



CONSUNI - Comitê de Coordenação Geral

Universidade de Rio Verde

ARROVADO

Resolução nº 007 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretaria/CONSUNI



Seção I

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 9º – A Coordenação Geral será o órgão de decisão superior da YPETEC.

Art. 10 – A Coordenação Geral será representada pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação, mediante portaria.

Art. 11 – São atribuições da Coordenação Geral:

I – Definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da Incubadora;

II – Definir normas, regras, procedimentos e estratégias necessárias à operacionalização das atividades da Incubadora;

III – Deliberar sobre convênios, acordos, contratos, compromissos e termos de cooperação que envolva atividades da Incubadora e/ou das Empresas Incubadas;

IV – Aprovar critérios, normas e procedimentos para a seleção de projetos e empreendimentos, bem como processo de divulgação e editais;

V – Acompanhar a execução orçamentária, as contas, os balancetes e o relatório anual da Incubadora;

VI – Avaliar o desempenho da YPETEC à vista de relatórios apresentados pelo Comitê Gestor da Incubadora;

VII – Aprovar o Plano de Metas, apresentado semestralmente, pelo Comitê Gestor da Incubadora;

VIII - Deliberar sobre a publicação de editais de convocações de empresas interessadas em ingressar na YPETEC;

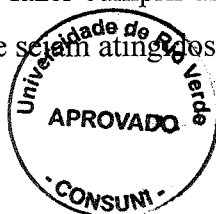
IX - Opinar sobre reformas deste Regulamento;

X - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Seção II

DO COMITÊ GESTOR

Art. 12 – O Comitê Gestor é o órgão de administração geral da YPETEC, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pela Coordenação Geral, para que sejam atingidos seus objetivos.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 007 data 04/10/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consuni



UniRV
Universidade de Rio Verde

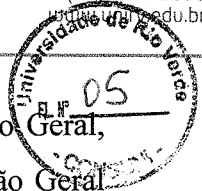
Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br



Art. 13 – O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, com a Coordenação Geral, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral ou pelo Comitê Gestor.

§ 1º – As deliberações serão tomadas mediante decisão aberta de maioria simples dos presentes à reunião, obedecido ao quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros, salvo aquelas que exigirem quórum especial.

§ 2º – Todas as reuniões do Comitê Gestor serão obrigatoriamente registradas em ata.

Art. 14 – O Comitê Gestor será composto por um grupo de professores designado pela Coordenação Geral da YPETEC, mediante portaria. Será composto por no máximo 6 (seis) integrantes.

§ 1º – Os membros do Comitê Gestor do Programa de Incubação de Empresas terão um mandato de dois (2) anos, permitidas reconduções.

Art. 15 – São atribuições do Comitê Gestor:

I – Coordenar o complexo técnico, administrativo e operacional da YPETEC;

III – Servir de agente articulador entre as Empresas Incubadas, a UniRV e os parceiros;

IV – Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da YPETEC;

V – Coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas da Coordenação Geral;

VI – Convocar reuniões da Coordenação e outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da YPETEC;

VII – Fazer e publicar editais de convocação, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultada a Coordenação Geral;

VIII – Submeter aos departamentos pertinentes da UniRV, projetos apresentados, para apreciação e sugestões, bem como buscar apoio, da Instituição e dos parceiros da YPETEC, para a execução dos projetos aprovados;

IX – Receber, conforme os critérios estabelecidos em Edital, os projetos apresentados, encaminhando-os à Coordenação Geral;

X – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as decisões da Coordenação Geral;

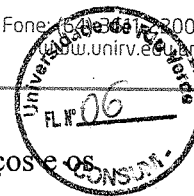
XI – Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da YPETEC



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 007 data 04/10/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consuni



XII – Submeter à Coordenação Geral, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da YPETEC, para julgamento e aprovação;

XIII – Assinar, em nome da YPETEC, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pela Coordenação Geral;

XIV – Fornecer à Coordenação Geral informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

XV – Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas pela Coordenação Geral;

XVI – Analisar e aprovar projeto da empresa candidata à incubação;

XVII – Coordenar as ações de suporte às Empresas Incubadas;

XVIII – Providenciar o recebimento de informações e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas Incubadas, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;

XIX – Supervisionar e controlar o trabalho das Empresas Incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela YPETEC;

XX – Administrar a pré-seleção das propostas inscritas no processo seletivo da YPETEC;

XXI – Convocar os candidatos, se necessário, para complementarem as informações;

XXII – Administrar a instalação dos incubados;

XXIII – Gerenciar, orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida no funcionamento da YPETEC;

XXIV – Divulgar as atividades da Incubadora e da Empresa Incubada;

XXV – Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional ao empreendedor e empresa apoiada;

XXVI – Deliberar sobre desligamento, prorrogação ou redução de prazo de permanência de Empresas Incubadas;

XXVII – Propor os valores das taxas de utilização da Incubadora e de serviços disponibilizados, bem como sua revisão e atualização, submetendo-os para aprovação;

XXVIII – Acompanhar e avaliar o desempenho das Empresas Incubadas, mediante relatório trimestral.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 007 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI



CAPÍTULO III DOS RECURSOS



Art. 16 – Constituem receitas da YPETEC:

I – As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da YPETEC pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Os usufrutos que lhe forem constituídos;

III – As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

IV – As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

V – Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Instituição e com este Regulamento.

Art. 17 – Os recursos financeiros da YPETEC, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos da YPETEC deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 18 – Os empreendimentos a serem incubados pela YPETEC serão escolhidos a partir da divulgação de Edital, que tornará pública a existência de vagas e as condições de elegibilidade.

Parágrafo Único. O Edital será disponibilizado no site da YPETEC, vinculado à página da UniRV.

Art. 19 – Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos para incubação deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 007 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consuni



a) Desenvolver apenas os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;

b) Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;

Art. 20 – As propostas encaminhadas serão analisadas e selecionadas pelo Comitê Gestor da YPETEC.

Art. 21 – As propostas serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e neste Regulamento, considerando:

I – A capacidade técnica e gerencial do empreendimento;

II – O conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;

III – A adequação e atendimento aos objetivos da YPETEC;

IV – O potencial de desenvolvimento econômico e social que atenda aos preceitos de correção ecológica.

Parágrafo Único. A critério do Comitê Gestor, responsável pela avaliação das propostas, poderão ser solicitadas outros pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

Art. 22 – As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

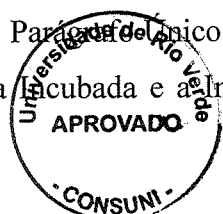
Art. 23 – Os resultados do processo de seleção serão divulgados no site da YPETEC, vinculado à página da UniRV.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO

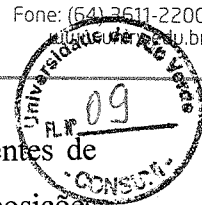
Art. 24 – A admissão no Sistema de Incubação dar-se-á mediante a assinatura de instrumento jurídico, entre o empreendedor responsável pela Incubada selecionada e a YPETEC.

Art. 25 – O instrumento jurídico, de que trata o artigo anterior, é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, emanado da Incubadora, facultando, nos termos deste Regulamento, à Incubada, a utilização de determinados bens da YPETEC.

Parágrafo Único. O documento, a que se refere este artigo, deve formalizar as relações entre a Incubada e a Incubadora, normatizar direitos e obrigações de cada uma das partes,



UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
APROVADO
Resolução nº 007 data 04/06/2019
Núbia Lopes Leão Jorge



regulamentar encargos, taxas e pagamentos de responsabilidade da empresa decorrentes de uso de instalações e serviços, e estabelecer condições e prazos, bem como outras disposições necessárias.

Art. 26 – Os demais procedimentos referentes ao sistema de incubação serão regidos por regulamento interno da Incubadora conforme demanda interna e externa.

Parágrafo Único. O prazo de permanência do empreendimento na YPETEC é de até 24 meses, compreendendo as fases de Implantação, Desenvolvimento, Consolidação e Graduação, podendo ser prorrogado, à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Art. 27 – A empresa selecionada será objeto de contrato a ser realizado com o Programa de Incubação de Empresas – YPETEC para o efetivo ingresso no Programa de Incubação.

Parágrafo Único. Esse contrato estabelece e esclarece pontos importantes do Programa e somente após sua assinatura, a empresa estabelecerá vínculo com a YPETEC.

Art. 28 – O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser rescindido por iniciativa das partes contratantes quando atender aos seguintes aspectos:

I – Pela iniciativa da Empresa Incubada, mediante comunicação expressa, acompanhada de relatório de desempenho do empreendimento, remetido ao Comitê Gestor da YPETEC, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

II – Por iniciativa da YPETEC e/ou da UniRV, mediante comunicação expressa, nos seguintes casos:

a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;

b) Houver desvio dos objetivos;

c) Houver insolvência da Empresa Incubada;

d) O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora da UniRV;

e) Apresentar riscos à idoneidade da Empresa Incubada, da YPETEC ou da UniRV;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

ARROVADO
Resolução nº 007 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/CONSUNI



- f) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- g) Houver uso indevido de bens e serviços da UniRV e
- h) Houver iniciativa da Empresa Incubada, devidamente fundamentada e comprovada para o desligamento, por decisão do Comitê Gestor da YPETEC.



§ 1º – O contrato somente será considerado rescindido após a quitação dos débitos pela Empresa Incubada e o recebimento, pela YPETEC, da área utilizada, de acordo com as mesmas características constantes no Termo de Recebimento.

§ 2º – A falta da comunicação, de que trata o inciso I, fica a Empresa Incubada obrigada a pagar o valor correspondente a dez por cento (10%) do valor total do contrato a título de multa, no prazo determinado pela Incubadora.

§ 3º – Por valor total do contrato, entende-se a soma de todas as mensalidades previstas no contrato de incubação e suas prorrogações.

Art. 29 – Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Incubada entregará à Incubadora de Empresas – YPETEC/UniRV, vistoriado e em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Termo de Recebimento da área utilizada.

Art. 30 – A Empresa Incubada que cumprir todas as etapas do processo de incubação será denominada Graduada.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 31 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, tanto na UniRV quanto na YPETEC e nas Empresas Incubadas, a circulação de pessoas nas áreas de incubação dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 32 - As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento, da YPETEC ou de equipes da UniRV, no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela Empresa Incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da UniRV, e definidas para essa atividade.



CONSUMI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO
Resolução nº 007, data 04/10/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consumi



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de julho de 2004

Fazenda Fontes do Sober
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407



Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da Incubadora, dentro de sua área de competência.

Art. 34 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 04 de junho de 2019.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade de Rio Verde

APROVADO

Resolução nº 007 data 04/06/2019

Núbia Lopes Leão Jorge
Secretária/Consuni